



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 045/2021 – ALTERA A LEI N.º 2.866, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 045/2021 – ALTERA A LEI N.º 2.866, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em síntese, já foi autorizada por essa colenda Câmara de Vereadores a cessão de uso do imóvel, através da Lei n.º 2866, de 15 de dezembro de 2005, sendo firmado o competente Termo de Cessão de Uso, com vigência até o ano de 2025. Todavia, foi solicitado pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio a cessão de parte da referida área, havendo concordância por parte da UFES.

Em apreciação da solicitação, contatou-se que, embora conste na Lei n.º 2.866/2005 que a área cedida à UFES se limita a 3.600m², consta no Termo de Cessão que constitui parte integrante da referida Lei que a cessão de uso abrange o imóvel constituído de um prédio denominado Torre da Praia, com todas as benfeitorias existentes numa área de 3.600m², contendo o prédio com os seus espaços físicos e divisórias internas, mais as dependências externas como jardins e outras benfeitorias.

Tendo em vista a área total do imóvel de 25.300m² (vinte e cinco mil e trezentos metros quadrados), tem-se que a área correta objeto da cessão de uso à UFES, após a redução para fins de cessão ao ICMBio, será no total de 15.722,27m² (quinze mil, setecentos e vinte e dois inteiros e vinte e sete centésimos de metros quadrados), contendo parte do prédio denominado TORRE DA PRAIA, com seus espaços físicos e divisórias internas, mais as dependências externas como jardins e outras benfeitorias.

Considerando ainda as tratativas observadas no processo administrativo n.º 295/2021 quanto a alteração da área de cessão de uso concedida à UFES a fim de realizar cessão de uso de parte da área ao ICMBio, buscamos a autorização legislativa para alterar a Lei n.º 2.866/2005, a fim de constar a área real do imóvel cedido à UFES, visando garantir transparência e segurança jurídica ao Município, vez que a cessão de uso envolve bem público.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A aprovação deste projeto permitirá que através de outro projeto a ser enviando a essa casa de Leis, o Município, faça a Cessão de Uso para o ICMBio, para a futura instalação da base das unidades de conservação APA e REVIS de Santa Cruz, que contará com recursos vultuosos para implantação de políticas ambientais de conservação, monitoramento, e uso de sustentável da mesma, em sendo assim, altamente vantajoso ao Município

Resta claro e cristalino que o projeto de lei não terá nenhum custo ao nosso município, sendo assim, acompanhando o parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 14 de dezembro de 2021.

Jean Carlo Gratz Pedrini
Relator